PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 28 DE MARÇO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE AO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA CARREIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 31 / 03 **2025**

ENCAMINHADO À 31 / 03 **/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**
31 / 03 **/ 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS**
31 / 03 **/ 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

Aprovado **O PEDIDO DE**
URGENCIA EM 31 / 03 / 2025
13 **VOTOS A FAVOR**
_____ **VOTOS CONTRA**

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 31 / 03 / 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

URGENTE

C Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass.

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 28 DE MARÇO DE 2025

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 056 Livro 26 Fls. 95 Data: 31/03/25
Horas. 14:50
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo o reajuste salarial dos Profissionais da Educação Municipal, para o de 2025.

Este reajuste salarial contempla os Profissionais do Magistério Público Municipal com aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que atualiza o valor do PSPN do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025, para R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Reajusta também, em 14,19%, os vencimentos básicos dos Profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil.

Ocorre que, desde o mês de abril de 2024 até mês de março de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, convidou os representantes do Sintep/MT, subsede de Barra do Garças, para uma série de reuniões com o objetivo de estudos em busca de um acordo para a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Municipal, bem como de um reajuste salarial para os profissionais administrativos da educação municipal.

No dia 13 de março de 2025, o presidente do Sintep/MT, subsede Barra do Garças, após reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, recebeu essa proposta de reajuste e a apresentou em Assembleia da categoria, sendo aprovada pela maioria absoluta dos profissionais presentes.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA

Barra do Garças – MT, 28 de março de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 31 / 03 / 2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

C Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 28 DE MARÇO DE 2025

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 056 Livro 26 Fls 95 Data: 31/03/25
Horas 14:50
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do *Piso Salarial Profissional Nacional* para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica para o ano de 2025.

Art. 2° Fica reajustado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

§ 1º. O valor do piso de que trata o *caput* será de *R$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)* para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referente às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor do piso salarial.

§ 2º. Altera os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 049/1999, tendo como base inicial o piso salarial fixado no artigo anterior, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

Art. 3° Fica reajustado em *14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento)*, os vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo único. Altera os anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar n° 049/1999, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de março de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 31/03/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ANEXO I

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 30 HORAS

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	3.650,83	3.796,86	3.961,15	4.143,69	4.344,49	4.563,54	4.819,10	5.147,67	5.476,25	5.585,77	5.695,29	5.804,82
B Licenciatura	1,500	5.476,25	5.695,29	5.941,73	6.215,54	6.516,73	6.845,31	7.228,64	7.721,51	8.214,37	8.378,65	8.542,94	8.707,23
C Especialização	1,700	6.206,41	6.454,67	6.733,96	7.044,28	7.385,63	7.758,01	8.192,46	8.751,04	9.309,62	9.495,81	9.682,00	9.868,19
D Mestrado	2,022	7.381,98	7.677,26	8.009,45	8.378,55	8.784,55	9.227,47	9.744,21	10.408,59	11.072,97	11.294,43	11.515,89	11.737,35
E Doutorado	2,300	8.396,91	8.732,79	9.110,65	9.530,49	9.992,32	10.496,14	11.083,92	11.839,64	12.595,36	12.847,27	13.099,18	13.351,09

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(2)	100	4.867,77
30h	(1)	75	3.650,83

C Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass.

ANEXO II

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 20 HORAS – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	2.433,88	2.531,24	2.640,76	2.762,45	2.896,32	3.042,35	3.212,72	3.431,77	3.650,82	3.723,84	3.796,85	3.869,87
B Licenciatura	1,500	3.650,82	3.796,85	3.961,14	4.143,68	4.344,48	4.563,53	4.819,08	5.147,66	5.476,23	5.585,75	5.695,28	5.804,80
C Especialização	1,700	4.137,60	4.303,10	4.489,29	4.696,17	4.923,74	5.172,00	5.461,63	5.834,01	6.206,39	6.330,52	6.454,65	6.578,78
D Mestrado	2,022	4.921,31	5.118,16	5.339,62	5.585,68	5.856,35	6.151,63	6.496,12	6.939,04	7.381,96	7.529,60	7.677,24	7.824,88
E Doutorado	2,300	5.597,92	5.821,84	6.073,75	6.353,64	6.661,53	6.997,41	7.389,26	7.893,07	8.396,89	8.564,82	8.732,76	8.900,70

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(2)	100	4.867,77
20h	(1)	50	2.433,88

C Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass.

ANEXO III

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 40 HORAS – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	4.867,77	5.062,48	5.281,53	5.524,92	5.792,65	6.084,71	6.425,46	6.863,56	7.301,66	7.447,69	7.593,72	7.739,75
B Licenciatura	1,500	7.301,66	7.593,72	7.922,30	8.287,38	8.688,97	9.127,07	9.638,18	10.295,33	10.952,48	11.171,53	11.390,58	11.609,63
C Especialização	1,700	8.275,21	8.606,22	8.978,60	9.392,36	9.847,50	10.344,01	10.923,28	11.668,04	12.412,81	12.661,07	12.909,33	13.157,58
D Mestrado	2,022	9.842,63	10.236,34	10.679,25	11.171,39	11.712,73	12.303,29	12.992,27	13.878,11	14.763,95	15.059,23	15.354,50	15.649,78
E Doutorado	2,300	11.195,87	11.643,71	12.147,52	12.707,31	13.323,09	13.994,84	14.778,55	15.786,18	16.793,81	17.129,68	17.465,56	17.801,43

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	4.867,77

C Mun. Barcarças
Fls. 205
Ass.

ANEXO IV

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO - 30 HORAS EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
B Licenciatura	1,500	3.833,37	3.986,70	4.159,21	4.350,87	4.561,71	4.791,71	5.060,05	5.405,05	5.750,06	5.865,06	5.980,06	6.095,06
C Especialização	1,700	4.344,49	4.518,27	4.713,77	4.930,99	5.169,94	5.430,61	5.734,72	6.125,73	6.516,73	6.647,06	6.777,40	6.907,73
D Mestrado	2,022	5.167,38	5.374,08	5.606,61	5.864,98	6.149,19	6.459,23	6.820,95	7.286,01	7.751,07	7.906,10	8.061,12	8.216,14
E Doutorado	2,300	5.877,83	6.112,95	6.377,45	6.671,34	6.994,62	7.347,29	7.758,74	8.287,75	8.816,75	8.993,09	9.169,42	9.345,76

Base de Cálculo:		%	1 - B	%	1 - B
30h	(1)	100	5.476,25	70	3.833,37

C Mun. B. Garças
Fls. 20
Ass.

ANEXO V

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.897,71	1.973,62	2.059,02	2.153,90	2.258,27	2.372,14	2.504,98	2.675,77	2.846,57	2.903,50	2.960,43	3.017,36
B Ens. Superior	1,500	2.846,57	2.960,43	3.088,52	3.230,85	3.387,41	3.558,21	3.757,47	4.013,66	4.269,85	4.355,24	4.440,64	4.526,04
C Especialização	1,700	3.226,11	3.355,15	3.500,33	3.661,63	3.839,07	4.032,63	4.258,46	4.548,81	4.839,16	4.935,94	5.032,73	5.129,51

Base de Cálculo: % 1 - A

40h (1) 100 1.897,71

C. Mun. B. Garças
Fls. 80
Ass.

ANEXO VI

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	2.656,79	2.763,06	2.882,62	3.015,46	3.161,58	3.320,99	3.506,96	3.746,07	3.985,19	4.064,89	4.144,59	4.224,30
B Ens. Superior	1,500	3.985,19	4.144,59	4.323,93	4.523,18	4.742,37	4.981,48	5.260,44	5.619,11	5.977,78	6.097,33	6.216,89	6.336,44
C Especialização	1,700	4.516,54	4.697,20	4.900,45	5.126,28	5.374,69	5.645,68	5.961,84	6.368,33	6.774,81	6.910,31	7.045,81	7.181,30

Base de Cálculo:		1 - A	%	1 - A
40h	(1)	1.897,71	140	2.656,79

ANEXO VII

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.550,00	1.612,00	1.681,75	1.759,25	1.844,50	1.937,50	2.046,00	2.185,50	2.325,00	2.371,50	2.418,00	2.464,50
B Ens. Superior	1,500	2.325,00	2.418,00	2.522,63	2.638,88	2.766,75	2.906,25	3.069,00	3.278,25	3.487,50	3.557,25	3.627,00	3.696,75
C Especialização	1,700	2.635,00	2.740,40	2.858,98	2.990,73	3.135,65	3.293,75	3.478,20	3.715,35	3.952,50	4.031,55	4.110,60	4.189,65

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	1.550,00

C Mun. B Garças
Fls
Ass

ANEXO VIII

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.999,50	2.079,48	2.169,46	2.269,43	2.379,41	2.499,38	2.639,34	2.819,30	2.999,25	3.059,24	3.119,22	3.179,21
B Ens. Superior	1,500	2.999,25	3.119,22	3.254,19	3.404,15	3.569,11	3.749,06	3.959,01	4.228,94	4.498,88	4.588,85	4.678,83	4.768,81
C Especialização	1,700	3.399,15	3.535,12	3.688,08	3.858,04	4.044,99	4.248,94	4.486,88	4.792,80	5.098,73	5.200,70	5.302,67	5.404,65

Base de Cálculo:		1 - A	%	1 - A
40h	(1)	1.550,00	120	1.999,50

ANEXO IX

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A E. Fundamental	1,000	1.550,00	1.612,00	1.681,75	1.759,25	1.844,50	1.937,50	2.046,00	2.185,50	2.325,00	2.371,50	2.418,00	2.464,50

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	1.550,00

C Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass.

ANEXO X

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A **E. Fundamental**	1,000	1.999,50	2.079,48	2.169,46	2.269,43	2.379,41	2.499,38	2.639,34	2.819,30	2.999,25	3.059,24	3.119,22	3.179,21
B **Ens. Médio**	1,500	2.999,25	3.119,22	3.254,19	3.404,15	3.569,11	3.749,06	3.959,01	4.228,94	4.498,88	4.588,85	4.678,83	4.768,81
C **Ens. Superior**	1,700	3.399,15	3.535,12	3.688,08	3.858,04	4.044,99	4.248,94	4.486,88	4.792,80	5.098,73	5.200,70	5.302,67	5.404,65

Base de Cálculo:		1 - A	%	1 - A
40h	(1)	1.550,00	120	1.999,50

ANEXO XI

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A **E. Fundamental**	1,000	2.740,56	2.850,18	2.973,51	3.110,54	3.261,27	3.425,70	3.617,54	3.864,19	4.110,84	4.193,06	4.275,27	4.357,49
B **E. Médio**	1,500	3.425,70	3.562,73	3.716,88	3.888,17	4.076,58	4.282,13	4.521,92	4.830,24	5.138,55	5.241,32	5.344,09	5.446,86

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	2.740,56

C Mun. B. Garças
Fls. 210
Ass.

Parecer n°: 037/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *"Este reajuste salarial contempla os Profissionais do Magistério Público Municipal com aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que atualiza o valor do PSPN do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025, para R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Reajusta também, em 14, 19%, os vencimentos básicos dos Profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil. Ocorre que, desde o mês de abril de 2024 até mês de março de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, convidou os representantes do Sintep/MT, subsede de Barra do Garças, para uma série de reuniões com o objetivo de estudos em busca de um acordo para a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Municipal, bem como de um reajuste salarial para os profissionais administrativos da educação municipal. No dia 13 de março de 2025, o presidente do Sintep/MT, subsede Barra do Garças, após reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, recebeu essa proposta de reajuste e a apresentou em Assembleia da categoria, sendo aprovada pela maioria absoluta dos profissionais presentes.".*

03. Já o projeto institui reajuste salarial ao professores e altera os anexos da LC 049/2019.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência –** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

> ***Constituição Federal***
> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)"*
> ***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***
> *"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
> *II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
> *(...)"*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

> *"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - Da Forma: A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. **- Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, vencimentos e vantagens dos servidores público, são matérias de atribuição típica do poder executivo a quem cabe a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais,

não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LRF. **Ademais, segunda a mensagem, o projeto foi aprovado por unanimidade pelo SINTEP, o que nos parece evidenciar que ele atende aos anseios da categoria.**

11. Por se tratar de projeto, composto de valores, recomendamos seja o mesmo enviado à Comissão de Economia e Finanças para verificação de eventual aumento de despesas, caso em que deverá ele obedecer aos ditames da LRF e trazer a estimativa de impacto de receita.

12. Neste passo, pertinente a lei de responsabilidade fiscal, mister informar qualquer despesa criada, aumentada ou aperfeiçoada necessariamente deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

13. Ademais, sucede que também segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, toda obrigação criada com caráter contínuo deverá ser instruída com Impacto orçamentário por no mínimo dois exercícios e indicação de origem dos recursos para custeio, vejamos:

> *"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
> *§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (LR.F)"*

14. Contudo, compulsando os autos encontramos documento denominado *"Estudo de impacto orçamentário – financeiro" que recomendamos seja analisado pela Comissão de Economia e Finanças para verificar se ele atende aos requisitos supra.*

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **RECOMENDA aos nobres Edis o encaminhamento do projeto, antes da votação, a Comissão de Economia e Finanças, para verificação de eventual aumento de despesa, caso em que deverá ser juntada a estimativa de impacto, opôs o que OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não

da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de março de 2025.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral
Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

C. Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 de **autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** , em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de Março de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

C Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei Complementar n.º 016/2025
Mensagem n.º 016/2025

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 28 DE MARÇO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que **"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências".**

O Poder Executivo Municipal encaminha o presente **Projeto de Lei Complementar nº 016 de 28 de Março de 2025** concedendo reajuste para os Profissionais do Magistério e Profissionais Administrativos, após analise aprofundada verificou da necessidade de ajustes para otimizar a eficiência e a valorização destes profissionais. Conforme detalhado neste PLC, o município procura atender à **Portaria do MEC – Ministério da Educação e Cultura nº 77, de 29 de janeiro de 2025,** que veio atualizar o valor do **PSPN do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025, para R$ 4.867,77 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).**

C Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 016/2025

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas do referido PLC, entende sobre a importância desse reajuste, procurando atender à essa Portaria Ministerial como um passo essencial para valorizar e adequar as tabelas de nível de progressão dentro do PCCS Plano de Cargos Carreira e Salários da Educação, atendendo assim às atuais necessidades do servidor municipal da educação.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Turismo do Município onde constatou-se através da **Lei nº 4.920 de 20/12/2024 que "Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025** no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1099	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	6.512.945,74
Reduzido	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1155	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0000000	3.439.263,14
Reduzido	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1166	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0107000	10.063.205,08
Reduzido	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1188	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0000000	2.731.447,93
Reduzido	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1194	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0107000	3.921.633,21

C Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass.

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1200	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0107000	2.576.083,14
Reduzido	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1205	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0000000	530.056,47
Reduzido	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1156	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.543.0000000	427.890,44

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei Complementar nº016/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 31 de Março de 2025

VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

C Mun. B. Garças
Fls. 019
Ass.

VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator

VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

C Mun. B. Garças
Fls. 020
Ass.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR,** em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de março de 2025.

AUSENTE

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/2025

Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

C Mun. B. Garças
Fls. 21
Ass.

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	AUSENTE		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 31 / 03 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

C. Mun. B. Garças
Fls. 02
Ass.

REDAÇÃO FINAL
MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo o reajuste salarial dos Profissionais da Educação Municipal, para o de 2025.

Este reajuste salarial contempla os Profissionais do Magistério Público Municipal com aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que atualiza o valor do PSPN do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025, para R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Reajusta também, em 14,19%, os vencimentos básicos dos Profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil.

Ocorre que, desde o mês de abril de 2024 até mês de março de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, convidou os representantes do Sintep/MT, subsede de Barra do Garças, para uma série de reuniões com o objetivo de estudos em busca de um acordo para a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Municipal, bem como de um reajuste salarial para os profissionais administrativos da educação municipal.

No dia 13 de março de 2025, o presidente do Sintep/MT, subsede Barra do Garças, após reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, recebeu essa proposta de reajuste e a apresentou em Assembleia da categoria, sendo aprovada pela maioria absoluta dos profissionais presentes.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA

Barra do Garças – MT, 28 de março de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

C Mun. B. Garças
Fls. 023
Ass.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do *Piso Salarial Profissional Nacional* para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica para o ano de 2025.

Art. 2° Fica reajustado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

§ 1º. O valor do piso de que trata o *caput* será de *R$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)* para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referente às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor do piso salarial.

§ 2º. Altera os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 049/1999, tendo como base inicial o piso salarial fixado no artigo anterior, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

Art. 2º-A. Os profissionais da educação da rede pública municipal receberão, de forma retroativa, os vencimentos correspondentes ao mês de março no pagamento referente ao mês de abril do corrente ano, garantindo o ajuste financeiro necessário à categoria.

§ 1º Os valores referentes ao pagamento retroativo de que trata o caput serão custeados por meio da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso a dotação orçamentária prevista no § 1º seja insuficiente, o Poder Executivo poderá proceder à suplementação, mediante autorização legislativa, a fim de assegurar o cumprimento integral desta Lei.

§ 3º O pagamento deverá ser realizado de forma integral, de modo que nenhum profissional da educação sofra prejuízo financeiro decorrente de atrasos administrativos ou orçamentários. (Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 001, de 31 de março de 2025).

C Mun. B. Garças
Fls. 024
Ass.

Art. 3° Fica reajustado em *14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento)*, os vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo único. Altera os anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar n° 049/1999, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2025

Art. 4º-A. Após a aprovação desta Lei, cópia da presente norma deverá ser encaminhada à Mesa Permanente de Negociações, para que seja incluída, em sua pauta permanente, a discussão sobre a possibilidade de retorno aos coeficientes originais anteriormente aplicados, quando as condições financeiras do município forem propícias para tal. (Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 002, de 31 de março de 2025).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de março de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 30 HORAS

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	3.650,83	3.796,86	3.961,15	4.143,69	4.344,49	4.563,54	4.819,10	5.147,67	5.476,25	5.585,77	5.695,29	5.804,82
B Licenciatura	1,500	5.476,25	5.695,29	5.941,73	6.215,54	6.516,73	6.845,31	7.228,64	7.721,51	8.214,37	8.378,65	8.542,94	8.707,23
C Especialização	1,700	6.206,41	6.454,67	6.733,96	7.044,28	7.385,63	7.758,01	8.192,46	8.751,04	9.309,62	9.495,81	9.682,00	9.868,19
D Mestrado	2,022	7.381,98	7.677,26	8.009,45	8.378,55	8.784,55	9.227,47	9.744,21	10.408,59	11.072,97	11.294,43	11.515,89	11.737,35
E Doutorado	2,300	8.396,91	8.732,79	9.110,65	9.530,49	9.992,32	10.496,14	11.083,92	11.839,64	12.595,36	12.847,27	13.099,18	13.351,09

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(2)	100	4.867,77
30h	(1)	75	3.650,83

C Mun. B. Garças
Fls. 025
Ass.

ANEXO II

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 20 HORAS – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	2.433,88	2.531,24	2.640,76	2.762,45	2.896,32	3.042,35	3.212,72	3.431,77	3.650,82	3.723,84	3.796,85	3.869,87
B Licenciatura	1,500	3.650,82	3.796,85	3.961,14	4.143,68	4.344,48	4.563,53	4.819,08	5.147,66	5.476,23	5.585,75	5.695,28	5.804,80
C Especialização	1,700	4.137,60	4.303,10	4.489,29	4.696,17	4.923,74	5.172,00	5.461,63	5.834,01	6.206,39	6.330,52	6.454,65	6.578,78
D Mestrado	2,022	4.921,31	5.118,16	5.339,62	5.585,68	5.856,35	6.151,63	6.496,12	6.939,04	7.381,96	7.529,60	7.677,24	7.824,88
E Doutorado	2,300	5.597,92	5.821,84	6.073,75	6.353,64	6.661,53	6.997,41	7.389,26	7.893,07	8.396,89	8.564,82	8.732,76	8.900,70

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(2)	100	4.867,77
20h	(1)	50	2.433,88

C. Mun. B. Garças
Fls.
Ass.

ANEXO III

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 40 HORAS – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	4.867,77	5.062,48	5.281,53	5.524,92	5.792,65	6.084,71	6.425,46	6.863,56	7.301,66	7.447,69	7.593,72	7.739,75
B Licenciatura	1,500	7.301,66	7.593,72	7.922,30	8.287,38	8.688,97	9.127,07	9.638,18	10.295,33	10.952,48	11.171,53	11.390,58	11.609,63
C Especialização	1,700	8.275,21	8.606,22	8.978,60	9.392,36	9.847,50	10.344,01	10.923,28	11.668,04	12.412,81	12.661,07	12.909,33	13.157,58
D Mestrado	2,022	9.842,63	10.236,34	10.679,25	11.171,39	11.712,73	12.303,29	12.992,27	13.878,11	14.763,95	15.059,23	15.354,50	15.649,78
E Doutorado	2,300	11.195,87	11.643,71	12.147,52	12.707,31	13.323,09	13.994,84	14.778,55	15.786,18	16.793,81	17.129,68	17.465,56	17.801,43

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	4.867,77

C. Mun. Barcas
Fls.
Ass.

ANEXO IV

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO - 30 HORAS EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
B Licenciatura	1,500	3.833,37	3.986,70	4.159,21	4.350,87	4.561,71	4.791,71	5.060,05	5.405,05	5.750,06	5.865,06	5.980,06	6.095,06
C Especialização	1,700	4.344,49	4.518,27	4.713,77	4.930,99	5.169,94	5.430,61	5.734,72	6.125,73	6.516,73	6.647,06	6.777,40	6.907,73
D Mestrado	2,022	5.167,38	5.374,08	5.606,61	5.864,98	6.149,19	6.459,23	6.820,95	7.286,01	7.751,07	7.906,10	8.061,12	8.216,14
E Doutorado	2,300	5.877,83	6.112,95	6.377,45	6.671,34	6.994,62	7.347,29	7.758,74	8.287,75	8.816,75	8.993,09	9.169,42	9.345,76

Base de Cálculo:		%	1 - B	%	1 - B
30h	(1)	100	5.476,25	70	3.833,37

C Mun. B. Garças
Fls. 028
Ass.

ANEXO V

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.897,71	1.973,62	2.059,02	2.153,90	2.258,27	2.372,14	2.504,98	2.675,77	2.846,57	2.903,50	2.960,43	3.017,36
B Ens. Superior	1,500	2.846,57	2.960,43	3.088,52	3.230,85	3.387,41	3.558,21	3.757,47	4.013,66	4.269,85	4.355,24	4.440,64	4.526,04
C Especialização	1,700	3.226,11	3.355,15	3.500,33	3.661,63	3.839,07	4.032,63	4.258,46	4.548,81	4.839,16	4.935,94	5.032,73	5.129,51

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	1.897,71

C Mun. B Garças
Fls. 21
Ass.

ANEXO VI

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	2.656,79	2.763,06	2.882,62	3.015,46	3.161,58	3.320,99	3.506,96	3.746,07	3.985,19	4.064,89	4.144,59	4.224,30
B Ens. Superior	1,500	3.985,19	4.144,59	4.323,93	4.523,18	4.742,37	4.981,48	5.260,44	5.619,11	5.977,78	6.097,33	6.216,89	6.336,44
C Especialização	1,700	4.516,54	4.697,20	4.900,45	5.126,28	5.374,69	5.645,68	5.961,84	6.368,33	6.774,81	6.910,31	7.045,81	7.181,30

Base de Cálculo:		1 - A	%	1 - A
40h	(1)	1.897,71	140	2.656,79

ANEXO VII

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.550,00	1.612,00	1.681,75	1.759,25	1.844,50	1.937,50	2.046,00	2.185,50	2.325,00	2.371,50	2.418,00	2.464,50
B Ens. Superior	1,500	2.325,00	2.418,00	2.522,63	2.638,88	2.766,75	2.906,25	3.069,00	3.278,25	3.487,50	3.557,25	3.627,00	3.696,75
C Especialização	1,700	2.635,00	2.740,40	2.858,98	2.990,73	3.135,65	3.293,75	3.478,20	3.715,35	3.952,50	4.031,55	4.110,60	4.189,65

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	1.550,00

C Mun. B. Garças
Fls. 032
Ass.

ANEXO VIII

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.999,50	2.079,48	2.169,46	2.269,43	2.379,41	2.499,38	2.639,34	2.819,30	2.999,25	3.059,24	3.119,22	3.179,21
B Ens. Superior	1,500	2.999,25	3.119,22	3.254,19	3.404,15	3.569,11	3.749,06	3.959,01	4.228,94	4.498,88	4.588,85	4.678,83	4.768,81
C Especialização	1,700	3.399,15	3.535,12	3.688,08	3.858,04	4.044,99	4.248,94	4.486,88	4.792,80	5.098,73	5.200,70	5.302,67	5.404,65

Base de Cálculo:		1 - A	%	1 - A
40h	(1)	1.550,00	120	1.999,50

ANEXO IX

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A E. Fundamental	1,000	1.550,00	1.612,00	1.681,75	1.759,25	1.844,50	1.937,50	2.046,00	2.185,50	2.325,00	2.371,50	2.418,00	2.464,50

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	1.550,00

C Mun. B. Garças
Fls. 231
Ass.

ANEXO X

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A E. Fundamental	1,000	1.999,50	2.079,48	2.169,46	2.269,43	2.379,41	2.499,38	2.639,34	2.819,30	2.999,25	3.059,24	3.119,22	3.179,21
B Ens. Médio	1,500	2.999,25	3.119,22	3.254,19	3.404,15	3.569,11	3.749,06	3.959,01	4.228,94	4.498,88	4.588,85	4.678,83	4.768,81
C Ens. Superior	1,700	3.399,15	3.535,12	3.688,08	3.858,04	4.044,99	4.248,94	4.486,88	4.792,80	5.098,73	5.200,70	5.302,67	5.404,65

Base de Cálculo:		1 - A	%	1 - A
40h	(1)	1.550,00	120	1.999,50

ANEXO XI

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A E. Fundamental	1,000	2.740,56	2.850,18	2.973,51	3.110,54	3.261,27	3.425,70	3.617,54	3.864,19	4.110,84	4.193,06	4.275,27	4.357,49
B E. Médio	1,500	3.425,70	3.562,73	3.716,88	3.888,17	4.076,58	4.282,13	4.521,92	4.830,24	5.138,55	5.241,32	5.344,09	5.446,86

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(1)	100	2.740,56

C Mun. Bg Garças
Fls
Ass